

ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**  
Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

**ANEXO DO MEMORANDO Nº 004/2020**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.2. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso a internet e manutenção de rede de computadores e sistema de vigilância, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-Ma.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Atualmente a maioria dos serviços prestados à população se dá por meio do acesso à internet, através da rede mundial de computadores. Entre os serviços estão o acesso à informação. A Câmara Municipal de Buriti necessita dos serviços de acesso à internet para realizar transferências de dados de arquivos e documentos, alimentação de dados aos sistemas de informação, softwares de Gestão Pública hospedados em nuvem, na comunicação através de e-mails, mensagem(ens) instantânea(s) (reduzindo os gastos com telefonia), Manutenção do Portal da Transparência, Inserção de notícias e outros meios de informação de mídia eletrônica através de áudio e vídeo;

2.2. A contratação de manutenção de redes de computadores e equipamentos tem por objetivo manter interligados todos os equipamentos possíveis deste órgão, realizando inclusive a manutenção preventiva e corretiva da rede, com a finalidade de prevenir e corrigir defeitos que porventura possam ocorrer na utilização dos equipamentos, garantindo o adequado funcionamento.

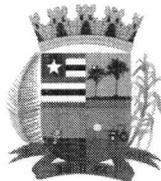
**3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	SISTEMA	UNIDADE	QUANTIDADE	
			MEGA	MÊS
01	Serviço de Instalação, manutenção e disponibilização de acesso à Internet Banda Larga para Conexão da Câmara Municipal de Buriti-Ma com 10 mega full.	Mês	10 Mbps	11
02	Serviço de manutenção de rede de computadores e sistema de vigilância para Câmara Municipal de Buriti.	Mês		11

**4. DA EXECUÇÃO E LOCAIS DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de internet deverão ser prestados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, com o fornecimento de equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, rádio, etc., e linhas de transmissão. Os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos nos preços propostos. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da contratada.

4.2. Os serviços de manutenção de rede deverão ser prestados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo os computadores e outros equipamentos interligados.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candóca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

4.2. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Buriti;

4.3. A licitante poderá, a seu critério, vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao prédio da Câmara Municipal de Buriti, Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro, Buriti-MA no horário de 08:00 às 13:00 horas para o acompanhamento da referida visita.

4.3.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de instalação e configurações da internet serão executados em no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

5.2. Os serviços de fornecimento internet, manutenção da rede de computadores e do sistema de vigilância eletrônica serão prestados dentro do prazo de vigência do contrato e eventuais prorrogações;

#### **5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INTERNET**

5.3.1. Fornecimento de serviço e instalação de link de Internet Banda Larga de 10 mbps full no mínimo, com garantia de banda larga em 100% em download e upload;

5.3.2. O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de 90,00% (noventa por cento);

5.3.3. Fornecer, instalar, substituir e manter em funcionamento adequado, em face dos requisitos técnicos licitados, todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da execução do objeto;

5.3.4. Implantar e manter em funcionamento os serviços aqui descritos, através de uso de tecnologia(s) que julgar adequada(s), desde que atenda todos os requisitos mínimos apresentados neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, garantindo total compatibilidade entre elas e sem que haja total prejuízo para qualidade dos serviços da Câmara Municipal de Buriti;

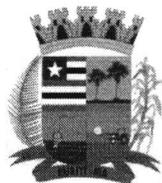
5.3.5. As eventuais interrupções na prestação de serviço deverão ser recuperadas, em média 02 (duas) horas, contadas a partir da data/horário da reclamação da Câmara Municipal de Buriti;

5.3.6. O link de internet deverá ser entregue com os equipamentos necessários para seu funcionamento (roteador, modem, rádio) configurados (incluso) e outros que se fizerem necessários;

#### **5.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES**

5.4.1. Controle de acessos à internet;

5.4.2. Realização de visitas periódicas para manutenção;



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

5.4.3. Instalação de pontos de redes;

5.4.4. Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless;

5.4.5. Projeção de redes completas com roteadores, bloqueadores de navegação, bloqueio de invasão e outros recursos disponíveis para acesso remoto;

5.4.6. Demais serviços correlatos à manutenção da rede dos computadores;

**5.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**

5.5.1. A Contratada deverá reinstalar e testar todos os equipamentos, ou outros que porventura se façam necessários para o perfeito funcionamento do sistema de segurança eletrônica;

5.5.2. A reinstalação/reposicionamento de câmeras e sensores e demais equipamentos poderão acontecer desde que seja fundamentada a necessidade de mudança de local dos equipamentos instalados, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que for necessário ou houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Contratante;

5.5.3. Todos os custos de mão de obra e insumos necessários para o serviço de instalação/reinstalação correrão por conta da Contratada, sem custo adicional para Câmara. Caso haja qualquer avaria, inerente ao serviço de instalação/reinstalação de equipamentos, tal avaria deve ser completa e perfeitamente reparada, deixando a estrutura física do imóvel nas mesmas condições que ela estava antes do serviço de instalação/reinstalação;

5.5.4. Além disso, na manutenção preventiva, deverão ser executados todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema, inclusive com testes das câmeras quanto ao seu desempenho, enquadramento, distancia focal e etc, além de atualização do software, sempre que necessário ou que houver versão mais atualizada;

5.5.5. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular do sistema;

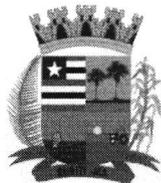
5.5.6. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratante, exceto quando o equipamento necessite ser deslocado até sede da CONTRATADA. O serviço deverá ser efetuado sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

**5.6. MANUNTEÇÃO PREVENTIVA**

5.6.1. A manutenção preventiva deverá ser semanal para todos os equipamentos que compõem o sistema, com emissão de relatório técnico acerca do estado de conservação, das operações de manutenção executadas e das condições de funcionamento dos equipamentos e instalações, recomendando a substituição de peças, caso seja necessário;

5.6.2. A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço;

5.6.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

### 5.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.7.1. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver desconexão ou paralisação da rede ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento da rede que interliga os equipamentos;

5.7.2. Na realização de manutenções corretivas, deverão ser emitidos relatórios para o Contratante, com detalhamento dos serviços realizados e os defeitos encontrados;

5.7.3. As manutenções corretivas poderão acontecer por iniciativa da Contratada quando esta perceber qualquer falha ou mediante chamado da Câmara, via e-mail ou telefone, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste Termo;

5.7.4. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE.

### 5.8. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1. Os custos dos serviços serão em valores fixos mensais;

5.8.2. Os serviços serão realizados no local de instalação do equipamento ou no setor de assistência técnica da empresa contratada caso seja necessário, durante os dias úteis, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à Câmara Municipal;

5.8.3. O prazo máximo para atendimento de chamado será de até 30 (trinta) minutos, após a solicitação por telefone ou via e-mail;

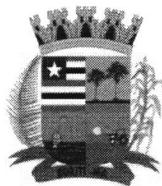
5.8.4. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

5.8.5. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

5.8.6. Os serviços serão executados em dois computadores completos com nobreaks e monitor, três notebooks, duas impressoras e em periféricos, incluindo caixa de som, microfone e equipamentos de vídeos pertencentes à Câmara Municipal.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;

6.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços nas quantidades e especificações contidas neste termo e cotadas na proposta, conforme solicitação;

7.2. Disponibilizar-se a executar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

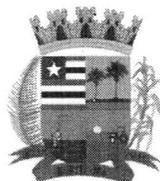
7.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.8. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

7.9. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação do Objeto e daquelas estabelecidas em lei;

7.10. Refazer os serviços executados com eventuais defeitos de qualquer tipo no prazo máximo de 06 (seis) horas;

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**  
Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

7.12. Demais obrigações definidas no instrumento convocatório e no contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante:

8.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários a execução do objeto;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, a execução do objeto;

8.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.6. Demais obrigações definidas no instrumento convocatório e no contrato.

## 9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto somente será aceito se estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

9.2.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e na forma estabelecida neste Termo de Referência;

9.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.3. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

9.4. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## 10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato será executado dentro do prazo de vigência que será até 31 de dezembro de 2020 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93;

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS,



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL DE SERVIÇO, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

11.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 11.1;

11.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

## 12. DAS SANÇÕES

11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/2002, conforme estabelecido no instrumento convocatório e/ou no contrato.

## 13. FONTE DE RECURSOS

13.1. Recursos próprios da Câmara Municipal.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Buriti (MA), 15 de janeiro de 2020.

  
Raimundo Vieira Brito  
Presidente da CPL